



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de outubro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SPI nº 060, de 17 de outubro de 2025

Declara de utilidade pública para fins instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, a faixa de terra necessária à instalação do Coletor Caitité Ø300mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário, situada na Vila Paulista/Cidade Tiradentes, zona urbana do Município de São Paulo e dá providências correlatas.

O Secretário de Parcerias em Investimentos, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 67.435, de 1º de janeiro de 2023, com a redação dada pelo Decreto 67.561, de 15 de março de 2023, e ainda, o Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025:

### Resolve:

**Artigo 1º** - Fica declarada de utilidade pública, para fins de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital aberto, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral nº TGA-266/21, referente ao cadastro Sabesp nº 0189/656, necessária à instalação do Coletor Caitité Ø300mm, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário – S.E.S., situada na Vila Paulista/Cidade Tiradentes, Município de São Paulo, cuja área totaliza 204,63m<sup>2</sup> (duzentos e quatro metros quadrados e sessenta e três décimos quadrados) e consta pertencer a Igor Hoffmann Moreira, a saber:

**Área: (1 – 4 – 5 – 6 – 7 – 8 - 1) = 204,63m<sup>2</sup>**

Faixa de terras que grava um terreno, situado à Rua Mário Ferraz de Souza, Distrito Cidade Tiradentes, Município e Comarca de São Paulo-SP, representada no desenho SABESP TGA266/21, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado "1", localizado na divisa com a propriedade de Francisco Islan Pinheiro, distante 60,18m da Rua Mário Ferraz de Souza, daí, segue confrontando com área da mesma propriedade por 1,82m até o ponto aqui designado "4"; deflete à direita com ângulo interno de 111°42'10" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 47,80m até o ponto aqui designado "5"; deflete à direita com ângulo interno de 100°39'42" e segue confrontando com a propriedade de Herdeiros de Sebastião Rodrigues Moreira por 4,12m até o ponto aqui designado "6"; deflete à direita com ângulo interno de 79°16'37" e segue

confrontando com área da mesma propriedade por 45,85m até o ponto aqui designado "7"; deflete à esquerda com ângulo interno de 248°04'12" e segue confrontando com área da mesma propriedade por 6,21m até o ponto aqui designado "8"; deflete à direita com ângulo interno de 29°27'03" e segue confrontando com a propriedade de Francisco Islan Pinheiro por 8,14m até o ponto inicial 1, fechando o perímetro com ângulo interno de 150°50'17", encerrando uma área de 204,63m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a proceder com a instituição de servidão administrativa em favor do Estado de São Paulo, seja pela via extrajudicial ou judicial, e autorizada por seus procuradores, devidamente constituídos a requerer a imissão na posse no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, bem como a proceder à averbação da adjudicação da servidão perante o Cartório do Registro de Imóveis em nome do Estado, conforme disposto no parágrafo 11 da Cláusula 16 do Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024.

**Artigo 3º** - Fica por fim, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP autorizada a implantar as obras, conferindo seu uso exclusivo, a título gratuito da área supra descrita e caracterizada, independentemente de instrumento de permissão de uso, pelo prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão nº 01, de 24 de maio de 2024, que serve como subsídio e fundamento para sua utilização, inclusive autorizando as concessionárias de energia elétrica a energização da área.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente resolução, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Artigo 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL BENINI**

Secretário de Parcerias em Investimentos